



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.088-A, DE 2008**

**(Da Sra. Cida Diogo)**

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativo feminino pelo Sistema Único de Saúde e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ALINE CORRÊA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º-** O Ministério da Saúde, através da Secretaria de Estado de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, deverá incluir o fornecimento gratuito do preservativo feminino, em todas as ações e programas de saúde que já promovam a distribuição do preservativo masculino.

**Art. 2º-** O fornecimento de preservativo feminino destina-se às mulheres usuárias dos serviços públicos de saúde, nos Programas de Atenção à Saúde da Mulher e Programa de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS mantidos pelo SUS.

Parágrafo Único – O fornecimento de preservativo feminino requer a obrigatoriedade de informações a respeito do uso e outros critérios adotados nos programas de atenção à saúde da mulher e dos Programas de Prevenção e Controle das Doença Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 196 garante o direito de cidadania, e também o direito à preservação da vida e da saúde, enfatizando as ações de promoção e prevenção em saúde.

No Brasil, a mudança do perfil da epidemia do HIV/AIDS – está num crescimento da participação da transmissão heterossexual, em particular a contaminação de mulheres. Neste contexto, além do incentivo ao uso do preservativo masculino, o uso também de outras estratégias como acesso pela mulheres ao preservativo feminino, como um dispositivo de prevenção sob o controle da mulher.

O Ministério da Saúde realizou pesquisa sobre a aceitabilidade do preservativo feminino, entre as usuárias do SUS, e os resultados demonstraram que a aceitabilidade do preservativo feminino se manteve em alta ao longo do estudo.

A partir do resultado da pesquisa, não tenho dúvida de que os nobres pares, com vistas a contribuir de maneira efetiva à prevenção das DST/AIDS em nosso País, prestarão apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2008.

Deputada Cida Diogo  
Deputada Federal PT/RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL  
.....

CAPÍTULO II  
DA SEGURIDADE SOCIAL  
.....

**Seção II  
Da Saúde**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

.....  
.....

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada CIDA DIOGO, determina a inclusão de preservativos femininos nas ações e programas do Ministério da Saúde, bem como das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, que já promovam a distribuição do preservativo feminino.

Para tanto, especifica que a distribuição destine-se às usuárias de programas públicos de saúde, como os de Atenção à Saúde da Mulher e de

## Prevenção das DST/AIDS.

Adicionalmente prevê que a citada distribuição seja acompanhada de informações adequadas sobre o uso do preservativo e de outros critérios adotados nos citados programas.

Justificando a sua iniciativa a eminente Autora releva a mudança do perfil epidemiológico verificado na epidemia de DST/AIDS, com expressivo crescimento de casos de transmissão sexual entre mulheres.

A matéria é de competência conclusiva, quanto ao mérito, deste Órgão Técnico. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se quanto aos pressupostos contidos no art. 54 do Regimento Interno, posteriormente.

Não foram apresentadas Emendas nos prazo regimentalmente estabelecido.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Trata-se, sem sobra de dúvidas, de proposição das mais meritórias e reveladora de todo o comprometimento social e com a saúde pública e da mulher da nobre representante do povo fluminense nesta Casa, a Deputada CIDA DIOGO.

Com efeito, a saúde das mulheres precisa de uma ação firme, constante e atualizada com vistas a que se evite a expansão da AIDS entre esse estrato social.

Dados do Ministério da Saúde dão conta que em 1986 eram registrados 1 caso de infecção pelo HIV entre mulheres para cada 16 casos que eram detectados na população masculina. Ao longo dos anos subseqüentes o perfil epidemiológico da epidemia modificou-se e ao final do milênio já tínhamos a proporção de 2 casos masculinos para cada caso de mulheres portadora do vírus da imunodeficiência humana. Atualmente essa proporção encontra-se no patamar de 1,5 casos femininos para cada caso masculino.

Fica patente, portanto, a necessidade premente de que medidas sejam tomadas em todas as frentes possíveis para a proteção da população feminina.

Some-se a isso ao fato de que o uso de preservativos é eficaz na prevenção de outras DST, do câncer de colo de útero — outra epidemia que apresenta números elevados no Brasil — e de gravidezes indesejadas.

Destaque-se que as intenções da ínclita Autora não se resumem à pura e simples distribuição de preservativos, mas prevê igualmente o fornecimento de informações sobre o uso e sobre prevenção de doenças e cuidados com a saúde da mulher.

Pela sua importância social e sanitária e pelo seu alcance humanitário, a matéria é, assim, merecedora de nosso irrestrito apoio.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.088, de 2008.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2008.

**Deputada ALINE CORRÊA**  
**Relatora**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.088/2008, contra os votos dos Deputados Dr. Talmir e Germano Bonow, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Aline Corrêa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Elcione Barbalho - Presidente, Fátima Pelaes, Eduardo Barbosa e Dr. Paulo César - Vice-Presidentes, Acélio Casagrande, Aline Corrêa, Angela Portela, Antonio Bulhões, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Fernando Coruja, Geraldo Resende, Germano Bonow, Henrique Fontana, Jô Moraes, Jofran Frejat, José Carlos Vieira, José Linhares, Luiz Bassuma, Manato, Maurício Trindade, Raimundo Gomes de Matos, Ribamar Alves,

Rita Camata, Roberto Alves, Saraiva Felipe, Andreia Zito, Jorge Tadeu Mudalen,  
Luciano Pizzatto e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 2009.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**